





MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE REGULAÇÃO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

RESOLVEM as partes celebrar, o presente Contrato de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRESTADOR DE SERVIÇO compromete-se a realizar atendimento de MÉDICO REGULADOR PARA SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES NA SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do PRESTADOR DE SERVIÇO limitar-se-á há a especialidade e serviços para os quais foi credenciado nos termos da cláusula anterior.

DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado na estrutura da **Central de Regulação**, com horário definido conforme acordado entre a gerência de regulação da SMS com o prestador de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Dispor de no mínimo 20 (vinte) horas/semanais para a execução dos serviços.

Parágrafo Único - Reforçamos que após 03 meses consecutivos do não cumprimento do total de atendimentos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente da especialidade em que foi habilitado.

<u>DO FATURAMENTO E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS</u>

CLÁUSULA QUINTA - O valor da remuneração será de **R\$ 5.356,10** (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), para o cumprimento do total de 20 horas semanais, devendo ser deduzidas as horas não cumpridas.

CLÁUSULA SEXTA- A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Lages após a emissão de relatório pela gerência de regulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O recurso utilizado para efetuar o pagamento é do bloco PML (Prefeitura Municipal de Lages) com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – O reajuste de preços dos serviços dar-se-á quando dos reajustes gerais definidos por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As partes poderão ajustar livremente as condições para compra e venda de serviços médicos sob forma de pacote, desde que não ultrapassem os valores constantes da tabela SUS (Sistema Único de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – O prazo de execução e vigência do presente Contrato será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, mediante pré-aviso escrito de no mínimo trinta (30) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato de credenciamento poderá ser recendido imediatamente e sem necessidade de prévia notificação, nos casos de dissolução, por qualquer motivo, de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo descumprimento do presente contrato por culpa ou dolo, este poderá ser rescindido pela parte inocente a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, sem prejuízo de multas, mais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de rescisão contratual, os procedimentos que estiverem em andamento, sob responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, deverão prosseguir até o final, comprometendo-se as partes, neste caso, a respeitar as cláusulas deste contrato até a conclusão dos mesmos.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - É de inteira responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefones e correio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instrução.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assi em 03 (três) vias de igual teor e forma.	nam o presente instrumento
Lages, de 2018.	
Odila Maria Waldrich Secretária Municipal de Saúde	Anderson Baccin CRM: 7608